

#### RESENHA DE ADITIVO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0040/2018-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a incorporação da Empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., Em Recuperação Judicial, pela EMPRESA OI S.A. - Em Recuperação Judicial, por força da incorporação da TELEMAR pela OI, e Alteração da CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 040/2018-TJMA, conforme abaixo: CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: 2.1. DA INCORPORAÇÃO: 2.1.1. Pelo presente instrumento a empresa OI S.A. - Em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71,2º andar, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 76.535.764/0001-43 (“OI”) substituirá a TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.000.118/0001-79, “(TELEMAR)”, como parte no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0040/2018-TJMA, conforme documentos anexados aos autos. 2.1.2. A substituição ocorrerá por força da incorporação da TELEMAR pela OI, que sucederá a primeira em todos os seus direitos e obrigações. 2.1.3. Os faturamentos relativos à competência de prestação de serviço, referentes à TELEMAR, passarão a ser realizados pela OI a partir do dia 1º/5/2021. 2.1.4. O empenho realizados em nome da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 33.000.118/0001-79, será transferido para OI S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 76.535.764/0001-43. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: 3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da contratante, DECISÃO – GP 360082020 e encontra amparo legal no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: 4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2021. SIGNATÁRIOS: Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA e FRANCISCO HERICSSON DE LIMA, Representantes Legais da Contratada

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/07/2021 15:39 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

#### Informações de Publicação

123/2021	12/07/2021 às 12:19	13/07/2021
----------	---------------------	------------